



**PARECER Nº 350, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1268, DE 2003**

De autoria do Nobre Deputado Edson Gomes, o Projeto em epígrafe obriga os ônibus intermunicipais do Estado de São Paulo a transportarem, gratuitamente, mesmo em pé, os policiais das guardas civis municipais de todo o Estado, desde que uniformizados, mediante simples identificação.

Nos termos do item 3 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno Consolidado, a propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 158ª a 162ª Sessões Ordinárias, de 08 a 12/12/2003, tendo recebido duas emendas.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Verifica-se inicialmente que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência estadual conforme o disposto no Decreto Federal nº 62.127, de 16/01/68 que determina que compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, e especialmente conceder, autorizar ou permitir a exploração de serviços de transporte coletivo para linhas intermunicipais, desde que não transponham os limites do respectivo território.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1268, de 2003, e às emendas de nºs 01 e 02.

Eli Corrêa Filho – Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição e às emendas 1 e 2.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2004.

Ricardo Tripoli – Presidente

Afonso Lobato	Favorável
---------------	-----------

Eli Corrêa Filho	Favorável
José Bittencourt	Favorável
Mauro Menuchi	Favorável
Valdomiro Lopes	Favorável
Ricardo Tripoli	Favorável